



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 38/93

Mensagem nº.006/93

em 12 de fevereiro de 1993.

Ref. Proc. nº. 12831/92

PRAZO 45 DIAS
RECEBIDO EM 12 02 93
VENCER EM 29 03 93

Senhor Presidente.

MENSAGEM Nº. 13/93

DOCUMENTO Nº. 228/93

Com o presente encaminhamos a V.Exa. Projeto de Lei Complementar para alteração do artigo 54 da Lei nº. 1377, de 12 de julho de 1968, que trata da nomeação e remuneração do Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

O atual sistema de administração da Caixa previsto na Lei nº. 1377 supra, prevê que a Caixa terá um Conselho da Administração composto por 04 (quatro) servidores, obrigatoriamente contribuintes, escolhidos da seguinte forma:

- a) um de livre escolha do Prefeito;
- b) um eleito pelos contribuintes da Prefeitura Municipal;
- c) um eleito pelos inativos;
- d) um eleito pelos contribuintes da Câmara Municipal.

No tocante ao Superintendente o artigo 54 estabelece que deverá ser servidor municipal estável ativo ou inativo.

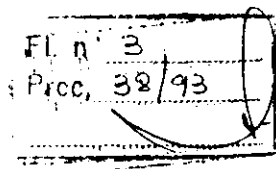
A expressão "estável" constante da redação atual do artigo 54, acaba por restringir as opções de escolha dentro do quadro de contribuintes da Caixa, impedindo que servidores melhor preparados ocupem o cargo de Superintendente, o que pode inibir um desempenho de melhor qualidade dos serviços prestados por essa Autarquia.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls.02



Por esse motivo, o projeto ora encaminhado, pretende a exclusão da expressão "estável" da redação atualmente vigente.

Quanto a remuneração, o projeto prevê também que o Superintendente tenha o mesmo tratamento que o Superintendente do SESASV.

Conforme consta da Lei nº. 1882, de 15 de outubro de 1981 (alterada pela Lei nº. 1998/84), o Superintendente do SESASV receberá gratificação correspondente ao cargo de Secretário da Prefeitura. Nada mais justo que, em se tratando de duas autarquias, o Superintendente da Caixa perceba igual tratamento.

Por esse motivo, o projeto ora apresentado, também prevê alteração na redação do artigo 54, a fim de possibilitar esse efeito.

Certos de que os Nobres Edis dessa Casa saberão compreender as razões que justifiquem a aprovação do projeto, solicitamos de V.Exa. que determine o processamento em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo, para renovar os protestos de estima e consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por [assinatura]
Em 12/02/1993 às 16h51m



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 4
Proc. 38/93

Mensagem nº 006/93

Proj. de Lei Complementar nº 62/92
Documento nº 229/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Fixa remuneração do Superintendente da Caixa de Previdência, alterando dispositivos da Lei nº 1377, de 12.07.68 e dá outras providências.

Processo nº 12831/92

A COMISSÃO DE Justiça e Relações
SÃO VICENTE, 16.02.1993

Art. 1º - O artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, posteriormente modificado pelas Leis nºs 1463, de 30 de setembro de 1970 e 2102, de 17 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - O exercício do cargo do Conselho de Administração, será considerado relevante, não remunerado, salvo o de Superintendente, que deverá ser servidor municipal, ativo ou inativo e perceberá remuneração mensal correspondente àquela atribuída ao cargo de Secretário da Prefeitura".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

22/03/93